



ENCOMENDA GOVERNAMENTAL SETI/FUNDO PARANÁ

EG N.º 12/2026

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ESTUDANTE EMPREENDEDOR (PFEE/27)

O ESTADO DO PARANÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI), e da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), em cumprimento à Lei Estadual n.º 21.354, de 1º de janeiro de 2023, Lei do Fundo Paraná, **torna público** o presente anúncio de Encomenda Governamental às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná (IEES) para apresentação de projetos no âmbito do Programa 33 – Paraná Mais Ciência, previsto na Lei n.º 21.861, de 18 de dezembro de 2023, Plano Plurianual, com o objetivo de executar o **Programa de Formação de Estudante Empreendedor (PFEE/27)**, via descentralização orçamentária, conforme o Decreto Estadual n.º 11.180/2022, de acordo com as condições aqui estabelecidas.

1. DA JUSTIFICATIVA DA ENCOMENDA GOVERNAMENTAL

O desenvolvimento sustentável do Estado do Paraná depende, cada vez mais, da capacidade de formar capital humano altamente qualificado, produzir conhecimento científico, transformar pesquisa em inovação e preparar profissionais aptos a enfrentar os desafios impostos pelas transformações tecnológicas, econômicas, ambientais e sociais do século XXI. Nesse contexto, as Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) ocupam posição estratégica na formação de pessoas, na produção científica e tecnológica, na inovação e na promoção do desenvolvimento regional.



Embora o acesso ao Ensino Superior tenha se ampliado nas últimas décadas, a permanência qualificada dos estudantes continua sendo um dos principais desafios das políticas públicas educacionais. A permanência não se limita à oferta de auxílio financeiro, mas pressupõe a criação de oportunidades que favoreçam o desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico, cultural, empreendedor e cidadão dos estudantes, permitindo que concluam sua formação preparados para contribuir efetivamente para o desenvolvimento econômico, científico e social do Estado.

Paralelamente, observa-se uma crescente demanda da sociedade e do setor produtivo por profissionais capazes de atuar em ambientes complexos, marcados pela transformação digital, pela inovação contínua, pelo uso intensivo de tecnologias emergentes, pela interdisciplinaridade e pela necessidade permanente de geração de soluções criativas para problemas públicos e privados. Nesse cenário, torna-se indispensável estimular, ainda durante a graduação, o desenvolvimento de competências empreendedoras, científicas, tecnológicas, digitais e socioemocionais, preparando estudantes capazes de aprender continuamente, inovar, liderar equipes e transformar conhecimento em soluções para a sociedade.

O Programa de Formação de Estudante Empreendedor (PFEE) foi concebido justamente para responder a esse desafio. Trata-se de uma política pública estruturante destinada a fortalecer a formação dos estudantes das universidades estaduais por meio da integração entre ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura, empreendedorismo e formação complementar, promovendo uma trajetória acadêmica capaz de potencializar talentos, ampliar oportunidades e contribuir para a formação de profissionais preparados para os desafios contemporâneos.

A proposta do Programa compreende o empreendedorismo em sentido amplo, não restrito à criação de empresas. Busca desenvolver estudantes capazes de identificar problemas, formular soluções inovadoras, liderar projetos, atuar em equipes multidisciplinares, criar tecnologias, aperfeiçoar processos, fortalecer organizações públicas e privadas e gerar impacto econômico, social e ambiental positivo, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inovadora, inclusiva e sustentável.



Ao incentivar a participação dos estudantes em projetos de pesquisa, extensão, atividades culturais, programas de inovação, cursos de formação complementar, microcredenciais e ações voltadas à solução de desafios reais da sociedade, o PFEE promove uma formação integral, aproximando a universidade das demandas do território e fortalecendo a relação entre conhecimento científico, setor produtivo, poder público e comunidade.

Nessa perspectiva, o Programa de Formação de Estudante Empreendedor constitui eixo estruturante da Política Estadual de Formação de Capital Humano das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná, articulando-se de forma complementar às demais políticas públicas estratégicas desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI). Mais do que uma política de permanência estudantil, o PFEE estabelece uma trajetória formativa voltada ao desenvolvimento de competências empreendedoras, científicas, tecnológicas, digitais e socioemocionais, fortalecendo a capacidade dos estudantes de inovar, empreender, pesquisar e contribuir para o desenvolvimento regional. Essa concepção está alinhada à estratégia estadual de fortalecimento das universidades como ambientes promotores de inovação, produção de conhecimento e desenvolvimento humano.

Nesse contexto, o PFEE integra-se ao Programa Paranaense de Aprendizado Prático e Integração Universidade-Sociedade – Núcleo de Inserção Profissional (NIP), responsável pela criação de ambientes permanentes de aprendizagem experiencial, inovação e aproximação entre universidade, setor produtivo, organizações públicas e sociedade civil. Por meio dessa integração, as competências desenvolvidas pelos estudantes no âmbito do PFEE são consolidadas em experiências práticas, projetos aplicados, mentorias, estágios, empresas juniores, laboratórios de inovação, visitas técnicas e demais iniciativas voltadas à inserção profissional, ao empreendedorismo e à solução de desafios estratégicos do Estado.

Complementarmente, o PFEE articula-se ao Programa de Fomento à Integração e Gestão de Dados Acadêmicos nas IEES – UNIDATA, cuja infraestrutura estadual de dados interoperáveis permitirá acompanhar toda a trajetória acadêmica



dos estudantes, desde o ingresso até a condição de egresso. A utilização de inteligência analítica, ciência de dados e modelos preditivos permitirá identificar fatores relacionados à permanência estudantil, ao desempenho acadêmico, ao desenvolvimento de competências, à empregabilidade e aos impactos das políticas públicas, produzindo evidências para o aperfeiçoamento contínuo do Programa e da gestão do ensino superior paranaense.

Dessa forma, PFEE, NIP e UNIDATA constituem programas complementares de uma mesma política pública estadual. O PFEE desenvolve competências e promove a permanência estudantil qualificada; os NIPs consolidam essas competências por meio da aprendizagem prática, da inovação e da inserção profissional; e o UNIDATA fornece a inteligência analítica necessária para monitorar resultados, avaliar impactos e orientar a tomada de decisões baseada em evidências. Essa integração estabelece um ciclo permanente de formação, aplicação prática do conhecimento, acompanhamento das trajetórias acadêmicas e aperfeiçoamento das políticas públicas, fortalecendo o Sistema Estadual de Ensino Superior como instrumento estratégico para a formação de capital humano, a inovação, a competitividade e o desenvolvimento sustentável do Paraná.

O Programa também representa importante instrumento de democratização das oportunidades acadêmicas, contribuindo para a redução da evasão, para a permanência qualificada dos estudantes e para a promoção da inclusão social, especialmente entre estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, pessoas com deficiência e demais grupos historicamente sub-representados no ensino superior.

Sob a perspectiva do desenvolvimento regional, espera-se que a formação de estudantes com perfil empreendedor e inovador contribua para ampliar a competitividade do Paraná, estimular o surgimento de novos empreendimentos de base tecnológica e social, fortalecer startups, favorecer a transferência de conhecimento para a sociedade, incentivar a inovação no setor público e privado e impulsionar os ecossistemas regionais de ciência, tecnologia e inovação.



A presente Encomenda Governamental encontra-se plenamente alinhada à Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná (PECTI-PR 2024–2030), especialmente à Área Prioritária "Sociedade, Educação e Economia", por fortalecer a formação de capital humano, a permanência estudantil qualificada e o desenvolvimento de competências voltadas à inovação e ao empreendedorismo, bem como à Área Transversal "Transformação Digital", ao estimular o desenvolvimento de competências digitais e preparar estudantes para atuar em ambientes intensivos em conhecimento e tecnologia.

O Programa apresenta aderência, em especial, aos seguintes Eixos Estruturantes da PECTI-PR:

- a) Eixo Estruturante 3 – Formação do Capital Humano: ao promover a formação integral dos estudantes por meio do desenvolvimento de competências científicas, tecnológicas, empreendedoras, digitais e socioemocionais, fortalecendo a permanência qualificada e a preparação de profissionais para os desafios contemporâneos.
- b) Eixo Estruturante 7 – Integração entre o setor acadêmico e o setor produtivo empresarial: ao incentivar a aproximação entre universidades, empresas, organizações públicas e sociedade civil, favorecendo a realização de projetos aplicados, a transferência de conhecimento, a inovação colaborativa e a inserção profissional dos estudantes.
- c) Eixo Estruturante 8 – Inovação e Empreendedorismo: ao estimular a cultura empreendedora, o desenvolvimento de soluções inovadoras, a criação de novos produtos, processos, serviços e tecnologias, bem como a formação de estudantes com perfil inovador e empreendedor.
- d) Eixo Estruturante 10 – Modernização e Transformação Digital do Estado: ao fomentar o desenvolvimento de competências digitais, o uso de tecnologias emergentes e a integração com soluções baseadas em inteligência analítica e dados, contribuindo para a transformação digital das universidades e da gestão pública.



- e) Eixo Estruturante 12 – Fomento à Cultura de Inovação no Estado: ao consolidar ambientes institucionais favoráveis à criatividade, à experimentação, à pesquisa aplicada, ao empreendedorismo e à inovação, fortalecendo o ecossistema estadual de ciência, tecnologia e inovação.

A Encomenda também contribui diretamente para o enfrentamento dos seguintes desafios estratégicos da PECTI-PR:

- a) Desafio 2 – Trazer a cultura do empreendedorismo para todos os níveis de ensino no Estado;
- b) Desafio 3 – Impulsionar a Transformação Digital do Estado por meio da capacitação de recursos humanos públicos e privados;
- c) Desafio 8 – Popularizar a Ciência, valorizando a criatividade, a experimentação, a interdisciplinaridade, a transdisciplinaridade e o empreendedorismo.

No âmbito da Agenda 2030 das Nações Unidas, o Programa contribui diretamente para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4 (Educação de Qualidade), 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), 10 (Redução das Desigualdades), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e 17 (Parcerias e Meios de Implementação).

Como resultados estratégicos, espera-se fortalecer a permanência qualificada dos estudantes, ampliar a formação de capital humano altamente qualificado, desenvolver competências empreendedoras, científicas, tecnológicas e digitais, consolidar uma cultura de inovação e empreendedorismo nas universidades estaduais, ampliar a integração entre ensino, pesquisa, extensão e inovação, fortalecer os ecossistemas regionais de ciência, tecnologia e inovação, incentivar a criação de novos empreendimentos, produtos, processos e tecnologias, reduzir desigualdades educacionais e contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do Estado do Paraná.

Dessa forma, a presente Encomenda Governamental reafirma o compromisso do Governo do Estado do Paraná com o fortalecimento das universidades estaduais



como protagonistas da formação de pessoas, da produção do conhecimento, da inovação e do desenvolvimento regional. Ao integrar o PFEE ao NIP e ao UNIDATA, o Estado consolida uma política pública sistêmica de formação de capital humano, baseada no desenvolvimento de competências, na aprendizagem prática, na gestão inteligente de dados e na avaliação contínua de resultados, fortalecendo a capacidade das universidades estaduais de formar profissionais preparados para liderar os processos de transformação científica, tecnológica, econômica e social do Paraná.

Mais do que um programa de apoio à permanência estudantil, o Programa de Formação de Estudante Empreendedor (PFEE) afirma-se como uma política pública estratégica de Estado voltada à formação de capital humano altamente qualificado, capaz de integrar educação, ciência, tecnologia, inovação, empreendedorismo e desenvolvimento regional. Ao investir no potencial dos estudantes das Instituições Estaduais de Ensino Superior, o Governo do Paraná investe na formação de lideranças, na geração de conhecimento, na produção de soluções inovadoras e na construção de uma sociedade mais competitiva, inclusiva e sustentável, reafirmando a educação superior pública como um dos principais instrumentos para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, ambiental e social do Estado.

1.1. DOS OBJETIVOS DA ENCOMENDA GOVERNAMENTAL

1.1.1. OBJETIVO GERAL

Promover a formação integral dos estudantes das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná, por meio do desenvolvimento de competências científicas, tecnológicas, empreendedoras, digitais, socioemocionais e cidadãs, fortalecendo a permanência estudantil qualificada, a integração entre ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura e internacionalização, bem como a formação de capital humano estratégico para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, ambiental e social do Estado do Paraná, em consonância com a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná (PECTI-PR 2024–2030), com os Objetivos de



Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com as demais políticas públicas estruturantes da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

1.1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Formar profissionais empreendedores e qualificados para atuarem em diferentes áreas do mundo do trabalho, capazes de responder às demandas de um ambiente em constante transformação.
- b) Fortalecer a integração entre as Instituições Estaduais de Ensino Superior, o setor produtivo, o poder público e a sociedade civil, estimulando a pesquisa, a inovação, o empreendedorismo, a aprendizagem prática e a transferência do conhecimento, preferencialmente em articulação com os Núcleos de Inserção Profissional (NIPs).
- c) Contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, ambiental e social do Estado do Paraná, por meio da formação de capital humano qualificado, da geração de soluções inovadoras e do fortalecimento dos ecossistemas regionais de inovação.
- d) Fomentar a cultura da inovação, do empreendedorismo, da ética, da sustentabilidade e da aprendizagem ao longo da vida, integrando ensino, pesquisa, extensão e cultura como dimensões indissociáveis da formação universitária.
- e) Promover a gestão baseada em evidências para o aperfeiçoamento contínuo da política pública, por meio do acompanhamento de resultados, da trajetória acadêmica e do desenvolvimento de competências dos estudantes, em articulação com o Programa UNIDATA.

2. DO PÚBLICO-ALVO INSTITUCIONAL

2.1. Esta Chamada Pública destina-se às Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES), por intermédio da Pró-Reitoria de Graduação e/ou da Pró-Reitoria de



Extensão e/ou da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e/ou da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos ou de órgão equivalente, em articulação com o Núcleo de Inserção Profissional (NIPs), Centros de Empreendedorismo e demais unidades institucionais afins responsáveis pela execução das ações do Programa.

2.1.1. A coordenação institucional do Programa deverá promover a integração entre as unidades acadêmicas e administrativas envolvidas, assegurando a articulação entre as ações de permanência estudantil qualificada, formação empreendedora, ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura e desenvolvimento de competências.

2.1.2. São beneficiários do Programa os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná, assegurada prioridade àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, às pessoas com deficiência e aos demais grupos historicamente sub-representados no ensino superior.

3. DAS DEFINIÇÕES DA PROPOSTA

3.1. Para participação no PFEE é necessário comprovar a adesão à Prova Paraná Mais da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, SEED instituída pelo Decreto Estadual n.º 5.835, de 20 de maio de 2024, como forma de ingresso no ensino superior, com pelo menos 20% do total de vagas ofertadas para os cursos de graduação da IEES.

3.2. Cada Instituição Estadual de Ensino Superior (IEES) poderá apresentar um único projeto, coordenado por um docente que possua vínculo formal com a instituição proponente, responsável pela execução, acompanhamento e avaliação local do Programa.

3.3. A verificação das metas apresentadas em cada projeto observará sua compatibilidade com os objetivos geral e específicos e com os resultados estratégicos esperados definidos neste Edital.

3.4. A proposta de cada IEES deverá conter critérios e procedimentos para a



seleção dos bolsistas, em conformidade com a Resolução SETI nº 252, de 10 de novembro de 2025, alterada pela Resolução SETI n.º 135/2026, ou outra norma que venha a substituí-la.

3.5. O projeto deverá contemplar um itinerário formativo estruturado, composto pela realização dos Cursos de Empreendedorismo e Inovação ofertados pela Universidade Virtual do Paraná (UVPR), que podem ser acessados pelo link <https://www.uvpr.pr.gov.br/pfee/> e pela participação dos bolsistas em microcredenciais. Além disso, deverão ser realizados, no mínimo, três cursos de livre escolha, selecionados dentre aqueles ofertados pela UVPR, pelas Escolas de Governo, pela Escola de Contas do TCE/PR, por instituições de ensino superior ou, preferencialmente, dentre microcredenciais e cursos indicados pela IEES proponente, desde que compatíveis com os objetivos e resultados esperados desta Encomenda Governamental.

3.6. O projeto deve prever a participação dos alunos selecionados em pelo menos uma atividade de pesquisa, extensão ou cultura (como dança, música, teatro, artesanato, etc.).

3.7. O projeto deverá demonstrar as estratégias de integração dos estudantes com ambientes de inovação e aprendizagem prática, tais como Núcleos de Inserção Profissional (NIPs), empresas juniores, incubadoras, habitats de inovação, parques tecnológicos, laboratórios de inovação, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e setor produtivo, observadas as características, a estrutura organizacional e as possibilidades institucionais de cada IEES.

3.8. O projeto deverá contemplar instrumentos de monitoramento, acompanhamento e avaliação periódica do desempenho dos bolsistas, bem como mecanismos de registro, sistematização de informações e prestação de contas das atividades e dos resultados alcançados, conforme critérios definidos pela SETI/Fundo Paraná. As informações produzidas deverão, quando aplicável, ser estruturadas de forma a permitir sua integração aos sistemas e plataformas institucionais, em especial ao Núcleo de Inserção Profissional (NIP) e ao UNIDATA, contribuindo para o



acompanhamento de indicadores, a avaliação de impacto, a gestão baseada em evidências e o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas.

3.9. As instituições proponentes deverão indicar um servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, que **não** poderá ser o Coordenador Institucional.

4. DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES BOLSISTAS

4.1. Exigências para o Processo de Seleção:

4.1.1. Estar regularmente matriculado em curso superior presencial ofertado pela IEES e frequentando as aulas regularmente;

4.1.2. Será permitida a acumulação da bolsa PFEE com outras bolsas acadêmicas nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução SETI n.º 252/2025-SETI, considerando o caráter empreendedor, interdisciplinar e complementar do Programa. Deverá ser apresentada, por todos os estudantes, a Declaração de Acúmulo (nos casos em que o estudante acumule a bolsa com outra paga com recursos ou não do Fundo Paraná) ou de Não Acúmulo de Bolsa (nos casos em que o estudante não acumule nenhuma outra bolsa), para fins de cadastro no Sistema Sigep.

4.1.3. O estudante deverá cumprir integralmente o itinerário formativo estabelecido no projeto, compreendendo:

I – a realização obrigatória dos Cursos de Empreendedorismo e Inovação ofertados pela Universidade Virtual do Paraná (UVPR);

II – a participação nas microcredenciais previstas pela IEES proponente; e

III – a conclusão de, no mínimo, três cursos de livre escolha, selecionados dentre aqueles ofertados pela UVPR, pelas Escolas de Governo, pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), por instituições de ensino superior ou, preferencialmente, dentre microcredenciais e cursos indicados pela IEES proponente, desde que compatíveis com os objetivos e resultados esperados desta Encomenda Governamental.



4.1.3.1. O estudante que já tiver concluído o curso Empreendedorismo e Inovação deverá realizar outro curso equivalente, integrante do itinerário formativo previsto no projeto.

4.2. Cabe ao estudante participar ativamente em pelo menos uma atividade de pesquisa, extensão ou cultura (tais como dança, música, teatro, artesanato, etc.) no âmbito da IEES.

4.3. O estudante deverá comprovar frequência mínima de 75% nas disciplinas regulares em que estiver matriculado no respectivo curso de graduação.

4.4. Nos casos em que o estudante não atingir a frequência mínima de 75% das disciplinas matriculadas, poderá ser admitida a sua permanência no Programa desde que:

- I – seja apresentada justificativa formal, acompanhada de documentação comprobatória, que demonstre situação excepcional de caráter médico, familiar, social ou acadêmico;
- II – haja parecer favorável do Coordenador do Programa, que avaliará individualmente o impacto da ausência e a viabilidade de continuidade no projeto, preservando a qualidade da formação e a isonomia em relação aos demais participantes.

4.5. O acompanhamento da frequência e do rendimento acadêmico deverá ser feito por meio de mecanismos institucionais definidos pela IEES (como sistemas de controle acadêmico, relatórios docentes ou declarações da coordenação de curso).

4.6. O desligamento do bolsista deverá seguir os procedimentos previstos na Resolução SETI nº 252, de 10 de novembro de 2025¹, alterada pela Resolução 135/2026, ou outra norma que venha a substituí-la.

4.7. A recomposição de vagas poderá ocorrer desde que haja tempo hábil para o cumprimento integral do itinerário formativo e das demais atividades previstas neste Edital, considerando o período remanescente de execução do projeto e o tempo

¹ Disponível em: https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2026-06/11._concessao_de_bolsas_res._seti_252.25.pdf



necessário à tramitação e à formalização da substituição, conforme avaliação e critérios estabelecidos pela IEES.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O Fundo Paraná disponibilizará recursos no montante de **R\$ 19.138.080,00 (dezenove milhões, cento e trinta e oito mil e oitenta reais)**, provenientes da Dotação Orçamentária n.º 4560.19.571.33.8153 – Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná – Fonte 759 – Recursos Vinculados a Fundos – Detalhamento Fonte 132, destinados às IEES selecionadas, conforme critérios estabelecidos nesta Encomenda Governamental, sendo que a contratação e/ou continuidade dos projetos dependem de disponibilidade orçamentária da cota parte legal da SETI no Fundo Paraná.

5.1.1. Será admitida 1 (uma) proposta por Instituição Estadual de Ensino Superior (IEES), até os limites máximos estabelecidos no Quadro I, conforme plano de trabalho e de acordo com as diretrizes deste edital.

Quadro I – Valores Máximos de Financiamento por Instituição

IEES	BOLSA PERMANÊNCIA	BOLSA COORDENADOR DE PROJETO		BOLSA ORIENTADOR		SUPORTE	TOTAL
	VALOR	quant.	VALOR	quant.	VALOR		
UEL	3.502.080,00	1	26.400,00	3	74.880,00		3.603.360,00
UEM	4.116.480,00	1	26.400,00	4	99.840,00		4.242.720,00
UEPG	2.234.880,00	1	26.400,00	2	49.920,00		2.311.200,00
UNIOESTE	2.634.240,00	1	26.400,00	3	74.880,00		2.735.520,00
UNICENTRO	1.797.120,00	1	26.400,00	2	49.920,00	70.080,00	1.943.520,00
UENP	1.290.240,00	1	26.400,00	2	49.920,00		1.366.560,00
UNESPAR	2.833.920,00	1	26.400,00	3	74.880,00		2.935.200,00
TOTAL GERAL	18.408.960,00	7	184.800,00	19	474.240,00	70.080,00	19.138.080,00

5.1.1.1. Os recursos destinados à equipe de Suporte Web, no valor total de R\$ 70.080,00 (setenta mil e oitenta reais), serão alocados na UNICENTRO e destinados



ao pagamento de bolsas para 1 (um) orientador, pelo período de 6 (seis) meses, e 2 (dois) profissionais graduados, sendo um pelo período de 6 (seis) meses e outro pelo período de 12 (doze) meses.

5.1.1.2. Considerando a possibilidade de rotatividade dos estudantes beneficiários ao longo da execução dos projetos, será destinado o valor de até R\$ 18.408.960,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oito mil, novecentos e sessenta reais) ao pagamento de Bolsas de Permanência Estudantil, no valor mensal individual de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), sem delimitação de quantidade de bolsas, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais disposições desta Encomenda Governamental.

5.1.1.3. Os recursos desta Encomenda Governamental destinam-se ao pagamento de bolsas, observadas as normativas vigentes da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF)².

5.1.1.4. A Instituição Estadual de Ensino Superior poderá indicar docente para exercer a Coordenação Institucional do Programa sem a percepção da respectiva bolsa, mediante manifestação formal do docente e previsão expressa no Plano de Trabalho. Nessa hipótese, o valor originalmente destinado à bolsa de Coordenação poderá ser integralmente remanejado para a concessão de Bolsas PFEE a estudantes, observados os valores, requisitos e demais disposições estabelecidos na Resolução SETI n.º 252/2025, alterada pela Resolução SETI n.º 135/2026, ou em outra norma que venha a substituí-la, sem acréscimo ao valor máximo destinado à respectiva IEES.

5.1.1.4.1. O exercício da Coordenação Institucional do Programa sem a percepção de bolsa não afasta a necessidade de designação formal do docente nem altera as atribuições e responsabilidades estabelecidas nesta Encomenda Governamental e no respectivo Plano de Trabalho.

5.1.2. Cada proposta institucional poderá ser financiada dentro dos limites

² Resolução SETI n.º. 039/2026, disponível em:

https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2026-03/12_regulamenta_a_gestao_tecnica_da_uef_res._uef-seti_039.26_versao_casa_civil.pdf



orçamentários estabelecidos para cada IEES, conforme Quadro I do item 5.1.1, e caberá a cada instituição definir, no plano de trabalho, a distribuição dos valores a serem executados no exercício de 2027 e 2028, respeitado o valor máximo estipulado para a respectiva IEES.

5.2. Para a concessão de bolsas deverão ser observados os requisitos mínimos de concessão, por modalidades, estabelecidos na Resolução SETI nº 252, de 10 de novembro de 2025³, alterada pela Resolução 135/2026, ou outra norma que venha a substituí-la.

5.2.1. Os valores de concessão desta Chamada serão reajustados em conformidade com eventuais alterações promovidas nos valores definidos pela Resolução n.º 252/2025.

5.3. Mediante justificativa idônea apresentada pela executora e aceita pela SETI, poderão ser promovidas alterações no cronograma de desembolso, para ajuste dos valores das parcelas dentro do mesmo exercício financeiro, desde que não haja alteração do valor global do instrumento, nem de sua vigência, formalizadas por apostila, nos termos do art. 15, § 2º, do Decreto Estadual nº 11.180/2022.

5.4. Nos projetos com execução plurianual, os recursos orçamentários programados para cada exercício financeiro deverão ser integralmente executados dentro da respectiva anualidade, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, não sendo permitida a utilização em um exercício subsequente de saldos orçamentários não executados em exercícios anteriores, nos termos dos arts. 35 e 36 da Resolução SETI nº 39, de 17 de março de 2026.

5.4.1. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada pela executora, e desde que demonstrado risco de prejuízo relevante à execução do objeto, poderá ser autorizada a recomposição dos recursos não executados, por meio de nova programação orçamentária, condicionada à prévia análise e aprovação da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) e à autorização expressa do ordenador de despesas da SETI.

³ Disponível em: https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2026-06/11._concessao_de_bolsas_res._seti_252.25.pdf



5.5. As instituições proponentes que tiverem suas propostas aprovadas deverão apresentar a documentação pertinente para a celebração do Termo de Execução Descentralizada, em conformidade com o Decreto Estadual nº 11.180/2022, não podendo apresentar qualquer pendência junto à Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) em relação a recursos anteriormente recebidos.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

6.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início da análise das propostas.

6.1.2. O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Diretoria de Ensino Superior da SETI, proposta via e-protocolo.

6.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.1.4. Caso não tenha impugnado tempestivamente o Edital, o/a proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

6.2. ALINHAMENTO DA PROPOSTA

Previamente à submissão das propostas no Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP), a DIRES/Seti organizará reuniões estratégicas de alinhamento com as universidades, com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica e operacional das propostas, bem como de esclarecer, de forma detalhada, eventuais dúvidas referentes às diretrizes e exigências estabelecidas no edital da encomenda.



6.3. SUBMISSÃO

6.3.1. Esta Encomenda Governamental prevê a apresentação de 1 (uma) proposta por IEES, no prazo de 36 (trinta e seis) dias, compreendido entre 21 de setembro e 26 de outubro de 2026, conforme o cronograma detalhado na Seção 13.

6.3.2. A proposta deverá ser apresentada por meio do preenchimento e submissão do Projeto no Sistema de Gestão do Fundo Paraná (SIGEP), disponível no seguinte endereço: <https://sigep.seti.pr.gov.br/cep/projetos/>.

6.3.3. Deverá haver compatibilidade entre os elementos que compõem o plano de trabalho e as ações a serem realizadas no projeto.

6.3.4. ETAPAS DE SELEÇÃO

Etapa 1 – O coordenador do projeto deverá preencher o Plano de Trabalho e o respectivo Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros no Sistema SIGEP e enviá-los à UEF eletronicamente, devidamente assinados pelo gestor institucional, impreterivelmente, até a data determinada nesta Encomenda Governamental.

Etapa 2 – Após o enquadramento da proposta no Sistema SIGEP pela DIRES e UEF (Coordenadoria de Projetos), com emissão do parecer “apto para ser apresentado à diretoria proponente” e atualizado o *status* da proposta para a situação “Submetidos”, o coordenador deverá protocolar o projeto assinado digitalmente via e-Protocolo, anexar os documentos que comprovem as estimativas de valores e encaminhar o processo à DIRES/SETI.

Etapa 3 – A Comissão de Avaliação, devidamente constituída, emitirá manifestação técnica e avaliação com base no projeto apresentado no protocolo, de acordo com os critérios preestabelecidos no item 7.1.2, no que se refere à conformidade das propostas apresentadas pelas IEES às respectivas Encomendas Governamentais.

Etapa 4 – Avaliação das propostas pelas Coordenadorias da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF).



Etapa 5 – Aprovação dos planos de trabalho pelo Secretário de Estado da SETI e publicação do Edital de Resultado.

Etapa 6 – Formalização dos Termos de Execução Descentralizada (TED).

7. DO JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS (ETAPAS 3 E 4)

7.1. ETAPA 3 – ANÁLISE PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

7.1.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Avaliação das Encomendas Governamentais, seguindo parâmetros e critérios de avaliação.

7.1.2. Os critérios de Avaliação das Propostas estão especificados na tabela abaixo.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	INDICADORES
1. Convergência com a PECTI e ODS	15 pontos	- O projeto está alinhado com um ou mais eixos de ação da PECTI? - O projeto contribui para indicadores e metas vinculados aos desafios da PECTI? - O projeto está associado a algum Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS)?
2. Relevância e impacto do projeto	15 pontos	- o projeto apresenta estratégias claras para ampliar a permanência de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica? - Contribui para estimular a cultura empreendedora e a formação de capital humano inovador? - Demonstra impacto na formação empreendedora dos estudantes e no desenvolvimento regional?
3. Clareza dos objetivos e metas	15 pontos	- O objeto está bem definido e coerente com a missão do PFEE? - As metas são claras, mensuráveis e factíveis no período de execução? - Existe coerência entre objeto, metas propostas e resultados esperados?
4. Viabilidade técnica e organizacional	15 pontos	- Há estrutura institucional para acompanhamento pedagógico e administrativo dos bolsistas? - Há mecanismos de Monitoramento e Avaliação Interna para acompanhamento do desempenho dos bolsistas? - Há articulação efetiva entre as Pró-Reitorias envolvidas na execução do projeto, bem como com o NIP e Unidata assegurando um acompanhamento integrado, tanto no âmbito pedagógico quanto no administrativo?



5. Metodologia e execução	15 pontos	- A proposta detalha como serão ofertados os cursos obrigatórios (Empreendedorismo e Inovação + optativos)? - A metodologia prevê atividades práticas (projetos, mentorias, eventos, incubação)? - Consta detalhamento de mecanismos de avaliação da aprendizagem empreendedora?
6. Qualificação da demanda	15 pontos	- Propõe soluções inovadoras aplicáveis ao contexto local ou regional? - Apresenta potencial para fomentar o empreendedorismo, a inovação e a criação de valor para a sociedade, por meio do desenvolvimento de soluções, processos, produtos, serviços ou iniciativas de interesse público e privado? - A proposta contempla mecanismos para promover a permanência qualificada de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, alinhando-se ao objetivo de formação de capital humano inclusivo e diversificado?
7. Sustentabilidade e replicabilidade	10 pontos	- A proposta prevê continuidade das ações após o término do fomento? - Tem potencial de replicabilidade? - Mobiliza parcerias estratégicas com empresas, ecossistemas de inovação e setor público?

7.1.3. As propostas serão consideradas aptas ao financiamento se atingirem um percentual mínimo de 70% da pontuação total prevista na avaliação. Além disso, cada proposta deverá alcançar pelo menos 50% da pontuação máxima em cada critério individual para ser considerada tecnicamente viável.

7.2. ETAPA 4 – ANÁLISE PELA UNIDADE EXECUTIVA DO FUNDO PARANÁ

7.2.1. Para a efetiva contratação dos projetos, estes serão avaliados quanto à conformidade às regras de fomento do Fundo Paraná.

7.2.1.1. A Coordenadoria de Projetos da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) avaliará as características do projeto, aspectos da gestão do projeto e aderência à Política de CT&I e potencial de resultados.

7.2.1.2. A Coordenadoria Administrativa da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) promoverá análise da proposta sob o prisma da adequação à ação



orçamentária pretendida, informando a existência de recursos orçamentários para realização da futura despesa e apresentará o respectivo impacto orçamentário-financeiro da proposta no ano corrente e nos dois anos subsequentes.

7.2.1.3. A Assessoria Técnica da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) promoverá análise da presença dos requisitos formais e legais de instrução do protocolado.

8. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

8.1. A proposta institucional terá prazo de execução de 18 (dezoito) meses, abrangendo as etapas de planejamento, execução, divulgação e elaboração de relatórios. Desse período, a realização das atividades junto aos discentes deverá, preferencialmente, ser conciliada com o calendário acadêmico da respectiva IEES.

8.1.1. Desse período, os recursos previstos na proposta deverão ser executados ao longo de 16 (dezesesseis) meses (execução financeira), inseridos no prazo total de 18 (dezoito) meses de execução (técnica) do projeto, sendo obrigatório que o primeiro e o último mês sejam zerados de recursos financeiros, destinando-se exclusivamente à realização de atividades de planejamento e elaboração de relatórios.

8.1.2. O prazo de execução inicia-se imediatamente após a publicação do TED no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE) e poderá ser prorrogado excepcionalmente, em razão de necessidade técnica superveniente, devidamente justificada, e desde que aceita pela SETI e pela Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF).

8.1.3. Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser alterada em razão de atraso devidamente justificado no início da execução do objeto ou necessidade superveniente de ampliação do prazo de execução (ampliação do prazo/quantidade de concessão de bolsas).

8.1.4. A vigência ficará limitada ao prazo de 60 meses, nos termos do Decreto Estadual n.º 11.180/2022.



8.2. Não haverá recomposição automática dos recursos não utilizados durante o exercício financeiro, ressalvada a hipótese prevista no item 5.4.1.

8.2.1. Nos termos do item 5.4.1, em situações excepcionais, nas quais a ausência de recomposição dos recursos possa causar prejuízo irreparável à execução do objeto, poderá ser autorizada nova programação orçamentária, desde que devidamente justificada e previamente aprovada pela Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), com autorização expressa do ordenador de despesas da Secretaria.

8.3. Os relatórios técnico-financeiros a serem apresentados para a UEF são aqueles definidos nos atos regulamentadores aplicáveis.

8.4. A coordenação da proposta deverá acompanhar as atualizações do SIGEP, bem como notas técnicas e demais normativas da UEF, assegurando a correta operacionalização dos recursos.

8.5. A transferência de recursos, no âmbito desta Encomenda Governamental, submete-se às disposições do Decreto Estadual n.º 11.180/2022.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O proponente deverá apresentar à Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF):

- a) Relatórios anuais via Sistema SIGEP no prazo de até 120 dias contados da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto Estadual n.º 11.180/2022.
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

9.2. A avaliação dos resultados do TED será realizada por meio da análise do Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme prazos e forma definidos em normativa vigente ou em outra que venha a substituí-la, notadamente o Decreto Estadual n.º 11.180/2022 e a Resolução SETI nº 039/2026.

9.3. A instituição proponente deverá apresentar à DIRES/SETI o relatório



técnico final, conforme o modelo constante do Anexo I desta Encomenda Governamental.

- a) O relatório técnico será analisado pela Comissão de Avaliação da SETI para fins de acompanhamento da execução da proposta;
- b) O relatório técnico final não substitui os relatórios previstos no item 9.1, que deverão ser apresentados à Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF.

9.4. Outros relatórios poderão ser solicitados a qualquer tempo, bem como poderão ser realizadas diligências e visitas à Unidade Descentralizada responsável pela execução da proposta.

10. DAS CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

10.1. Compete às IEES assegurar, em todas as fases do programa, o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), garantindo a segurança, privacidade, anonimização e o tratamento ético dos dados coletados, processados e compartilhados. Todas as atividades de integração e análise dos dados acadêmicos e profissionais dos estudantes e egressos deverão obedecer aos princípios da finalidade, necessidade, minimização e transparência, com o devido consentimento e salvaguardas técnicas exigidas pela legislação vigente.

10.2. Os resultados serão divulgados na página da SETI, disponível no endereço eletrônico: <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Editais>.

10.3. A instituição executora e os responsáveis pelo projeto se obrigam a disponibilizar, sempre que solicitado pela agência de fomento, informações, dados e documentos relativos à execução do projeto, inclusive aqueles relacionados a resultados científicos, tecnológicos, sociais, econômicos e ambientais, para fins de monitoramento, avaliação de desempenho e mensuração de impactos, em consonância com as diretrizes da Lei nº 13.243/2016 e com os princípios da administração pública.

10.4. Os dados deverão ser fornecidos em formato aberto e estruturado,



preferencialmente de acordo com padrões definidos pela agência de fomento, e deverão contemplar, no mínimo:

- I – número de beneficiários diretos e indiretos;
- II – indicadores de inovação e produção científica ou tecnológica;
- III – impactos socioeconômicos e ambientais estimados ou verificados;
- IV – eventual geração de propriedade intelectual, *startups*, produtos ou processos derivados;
- V – articulação com políticas públicas ou demandas sociais relevantes.

10.5. O compartilhamento dos dados deverá observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a LGPD, sendo responsabilidade da instituição executora adotar as salvaguardas necessárias à anonimização, quando aplicável.

10.6. O não atendimento injustificado às solicitações da agência de fomento poderá ensejar consequências previstas pela agência de fomento.

10.7. A SETI poderá solicitar dados anonimizados para fins de divulgação de resultados e construção de indicadores e relatórios da Secretaria.

10.8. É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI) e do Fundo Paraná em todas as publicações e divulgações relativas às propostas apoiadas neste programa.

10.9. É vedada qualquer publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários públicos dos entes signatários.

10.10. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (41) 3281-7318, vinculado à Diretoria de Ensino Superior da SETI.

10.11. Em caso de dúvidas sobre a elaboração do projeto e a estruturação da proposta, o interessado deverá acionar a equipe técnica da sua instituição de origem.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A Instituição Proponente poderá interpor recurso contra o Edital de Resultados, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação no



sítio eletrônico oficial da Seti.

11.2. Os recursos devem ser submetidos pelo respectivo coordenador da proposta encaminhados, via e-Protocolo, à SETI/DIRES.

11.2.1. O recurso será analisado pela Comissão de Avaliação das Encomendas Governamentais que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com as motivações para a manutenção do ato ou da decisão para a deliberação da autoridade máxima da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do prazo de interposição.

11.2.2. A decisão final sobre o recurso administrativo interposto será publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti).

11.3. Poderá ser publicado edital suplementar de resultado, a fim de contemplar a inclusão de proposta em decorrência de decisão administrativa proveniente de recurso.

12. DA CLÁUSULA DE RESERVA

12.1. Todas as cláusulas e condições que regerão o Termo a ser firmado com as IEES, tais como: objeto, obrigações das partes, publicidade, patrimônio, propriedade industrial e/ou intelectual, vedações contratuais, pagamentos e suspensão, vigência, denúncia, extinção e responsabilidade estão previamente definidas na minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado aprovada por meio da Resolução n.º 083/2024-PGE.

12.2. A qualquer tempo, a presente Encomenda poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem isso implicar direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3. O valor global previsto nesta Encomenda Governamental poderá ser ampliado, a qualquer tempo, para viabilizar a convocação de propostas classificadas



e ainda não contratualizadas ou para promover o acréscimo de valores aos instrumentos já firmados, observados os limites legais e normativos aplicáveis. Em observância ao regime jurídico especial de CT&I e nos termos do art. 15, §3.º do Decreto Estadual n.º 11.180/2022, as alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do TED não se submetem aos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.3.1. Os valores máximos de fomento estipulados para cada projeto poderão sofrer acréscimos ou supressões em seu valor global mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que tecnicamente demonstrada a necessidade para a plena execução do objeto ou para a cobertura de reajustes e reequilíbrio econômico-financeiro diante de fatos supervenientes e imprevisíveis, competindo à Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), em qualquer caso, a decisão, no exercício de sua discricionariedade, mediante avaliação individual e concreta, e conforme a disponibilidade orçamentária.

12.3.1.1. Caberá às beneficiárias arcar com as despesas decorrentes do instrumento que fundamentou eventual pedido de acréscimo de valor que tenha sido indeferido, inclusive aqueles baseados em reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.

12.4. A homologação do resultado desta Encomenda Governamental não gera direito à celebração do respectivo instrumento, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a Administração Pública de celebrar outro instrumento com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado da seleção.

12.5. A SETI reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Encomenda Governamental.



13. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO / DATA
1. Assinatura do Edital da Encomenda Governamental	SETI/UEF	16 de setembro de 2026
2. Lançamento e Publicação do Edital EG no DIOE	SETI/DG	até 18 de setembro de 2026
3. Submissão das Propostas via Sistema SIGEP	IEES	21 de setembro a 26 de outubro de 2026
4. Enquadramento das propostas pela Dires	Dires	27 a 29 de outubro de 2026
5. Enquadramento das propostas pela UEF	UEF	30 de outubro a 6 de novembro de 2026
6. Adequação das propostas pelos proponentes (consultar SIGEP)	IEES	9 a 11 de novembro de 2026
7. Análise final das adequações	UEF	12 a 16 de novembro de 2026
8. Envio da versão final da proposta (via e-Protocolo) para DIRES/Seti	IEES	17 a 19 de novembro de 2026
9. Parecer da Comissão de Avaliação de Encomendas	Comissão da SETI	23 a 24 de novembro de 2026
10. Avaliação UEF	UEF	A partir de 25 de novembro de 2026
11. Elaboração do Edital de Resultados e sua publicação em DIOE*	SETI/DG	1 (um) dia, contado a partir da aprovação de todas as propostas pela UEF e pela Comissão de Avaliação
12. Período de apresentação de recursos ao resultado	IEES	3 (três) dias, contados a partir da publicação do Edital de Resultado
13. Análise e resposta aos recursos	SETI/Comissão	10 (dez) dias para análise e julgamento dos recursos interpostos
14. Homologação dos projetos aprovados e publicação do resultado final	Dires/SETI	1 (um) dia para homologação do resultado final
15. Elaboração e assinatura do TED	SETI	A partir do encerramento do prazo para interposição de recursos e a devida



		homologação do resultado final
16. Publicação do TED no DIOE	SETI/DG	Após a coleta das devidas assinaturas
17. Desenvolvimento e execução das atividades do projeto	IEES	Plano de trabalho
18. Prestação de contas e relatório final	IEES	Plano de trabalho
19. Divulgação dos resultados e impactos do projeto	SETI	Plano de trabalho

*Em caso de não haver interposição de recursos, o edital de resultados será definitivo.

13.1. As propostas somente poderão ser formalizadas após a publicação do edital de resultado final no Diário Oficial do Estado do Paraná.

13.1.1. As instituições que não cumprirem os prazos definidos neste edital para apresentação e/ou adequação da proposta não terão seus projetos aprovados no prazo estabelecido no Cronograma de Atividades e os projetos remanescentes serão analisados em edital suplementar, a ser publicado pela Diretoria de Ensino Superior.

13.2. Qualquer alteração no calendário será divulgada no portal da SETI, no endereço eletrônico: <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Editais>.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

JAMIL ABDANUR JÚNIOR
Secretário de Estado, em exercício

ANEXO I
MODELO DE RELATÓRIO PARCIAL

SEÇÃO	DESCRIÇÃO
Resumo Executivo	Apresentação sucinta do projeto, destacando objetivos principais, relevância da proposta e panorama das atividades desenvolvidas. Deve incluir resultados preliminares, impactos gerados e perspectivas para a fase final.
Metodologia Aplicada	Descrição das estratégias utilizadas na execução e no acompanhamento das atividades, detalhando ações desenvolvidas e metodologia adotada.
Metas e Indicadores	Avaliação do cumprimento das metas e indicadores, evidenciando o desempenho quantitativo e qualitativo das ações.
Considerações parciais	Síntese dos principais aprendizados, desafios enfrentados e boas práticas identificadas. Deve incluir sugestões para aprimoramento e continuidade das ações.
Anexos	Documentos comprobatórios, registros audiovisuais, e-books, BI, sites, aplicativos, coleta de dados, entre outros.

MODELO DE RELATÓRIO FINAL

SEÇÃO	DESCRIÇÃO
Resumo Executivo	Apresentação detalhada dos resultados da Encomenda Governamental, incluindo impactos gerados e perspectivas para sua sustentabilidade.
Metas e Indicadores	Avaliação final do cumprimento das metas, com análise quantitativa e qualitativa da execução do projeto.
Conclusões e Recomendações	Síntese dos principais aprendizados, desafios enfrentados e boas práticas. Deve incluir perspectivas futuras e impactos institucionais.
Publicização	Estratégias de divulgação, incluindo relatórios de eventos, publicações e contribuições para o Observatório de Boas Práticas da SETI.

Documento: **EG122026_MinutadoPFEE_2027ultima.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jamil Abdanur Junior (XXX.805.519-XX)** em 16/09/2026 14:34 Local: SETI/GS.

Inserido ao protocolo **26.517.432-9** por: **Marines da Cruz Monteiro** em: 15/09/2026 16:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: